

TMR SETORIAL ENERGIA ELÉTRICA

Informativo nº 20, de 05.10.2022.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Energia Elétrica** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócio responsável

Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br

Advogados colaboradores

Thiago Carvalho Fonseca
tfonseca@tortoromr.com.br

Marcio Miguel Granhani Júnior
mjunior@tortoromr.com.br

Naira Mamede Bezerra
nmamede@tortoromr.com.br

Contato

www.tortoromr.com.br

empreendimento de Angra III, pela Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear.

Publicada no Diário Oficial da União em 09.09.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

[Reconhecimento da interligação do sistema elétrico de Roraima ao sistema interligado nacional como interesse estratégico ao País](#)

■O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) editou a Resolução nº 9, de 21 de setembro de 2022 que reconhece a interligação do Sistema Elétrico de Roraima ao Sistema Interligado Nacional como de interesse estratégico para o País, e dá outra providência.

Publicada no Diário Oficial da União em 09.09.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

1. Legislação e Regulação

[Empreendimento de Angra III - Retomada pela Eletronuclear - Resolução CNPE nº 8 de 2002 - Revogação](#)

■O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) editou a Resolução nº 7, de 23 de junho de 2022, que revoga a Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 8, de 17 de setembro de 2002, que estabelece condições para a retomada do

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Leilões de Energia Nova “A-6” –
Suprimento aos sistemas isolados e
contratação de reserva de capacidade –
Alteração de cronograma

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Portaria Normativa nº 48, de 13 de setembro de 2022, que informa que não serão promovidos os seguintes Leilões previstos pela Portaria Normativa nº 32/GM/MME, de 17 de dezembro de 2021:

(i) Leilão de Energia Nova "A-6", de 2022;

(ii) Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados e

(iii) Leilão para Contratação de Reserva de Capacidade.

Estabelece também que até 31 de dezembro de 2022 a Portaria Normativa nº 32/GM/MME, de 17 de dezembro de 2021, será atualizada com a programação dos Leilões para os anos calendários de 2023, 2024 e 2025.

Publicada no Diário Oficial da União em 14.09.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Exportação de energia elétrica destinada à Argentina ou Uruguai – Diretrizes

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Portaria Normativa nº 49, de 22 de setembro de 2022, que estabelece as diretrizes para a exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, destinada à República Argentina ou à República Oriental do Uruguai, proveniente de excedente de geração de energia elétrica de usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), disponíveis para atendimento ao Sistema Interligado Nacional (SIN), cuja geração seja transmissível e não alocável na carga do SIN.

Publicada no Diário Oficial da União em 23.09.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Permissão para consumidores do mercado de alta tensão comprar energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizado do Sistema Interligado Nacional

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Portaria Normativa nº 50, de 27 de setembro de 2022, que definiu o limite de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores de que trata o § 3º do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

A partir de 1º de janeiro de 2024, os consumidores classificados como Grupo A, nos termos da regulamentação vigente, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

Os consumidores de que trata o § 1º com carga individual inferior a 500kW, no exercício da opção de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, serão representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Publicada no Diário Oficial da União em 28.09.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Permite a todos os consumidores de baixa tensão comprar energia elétrica de qualquer fornecedor

■O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 689, de 29 de setembro de 2022, que divulga para Consulta Pública a minuta de Portaria que trata da redução do limite de carga para contratação de energia elétrica no mercado livre por parte dos consumidores de baixa tensão no mercado livre.

A partir de 1º de janeiro de 2026, os consumidores atendidos em baixa tensão, à exceção daqueles integrantes da Classe Residencial e da Classe Rural, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

A partir de 1º de janeiro de 2028, os consumidores atendidos em baixa tensão integrantes da Classe Residencial e da Classe Rural poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

Os consumidores no exercício da opção serão representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Os arquivos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme, Portal de Consultas Públicas.

As contribuições dos interessados para o aprimoramento do Ato Normativo serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de trinta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Publicada no Diário Oficial da União em 30.09.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

[Transmissão de energia elétrica vincendas – Licitação ou prorrogação das concessões – Diretrizes](#)

■O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 688, de 22 de setembro de 2022, que divulga Consulta Pública referente as diretrizes propostas para licitação ou prorrogação das concessões de transmissão de energia elétrica vincendas.

As contribuições dos interessados para o aprimoramento das diretrizes serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal do MME, pelo prazo de trinta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Publicada no Diário Oficial da União em 23.09.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

[Programa nacional de universalização do acesso e uso da energia elétrica na amazônia legal e o programa nacional de universalização do acesso e uso da energia elétrica - Proposta de orçamento da conta de desenvolvimento energético](#)

■O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 687, de 13 de setembro de 2022, que aprova a proposta de orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - Mais Luz para a Amazônia e do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "Luz para todos", para o ano de 2023.

Publicada no Diário Oficial da União em 16.09.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Gestão do uso de áreas offshore para geração de energia elétrica - Criação de portal único

■O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 686, de 5 de setembro de 2022, que divulga para Consulta Pública a minuta de Portaria Interministerial que cria o portal único para gestão do uso de áreas offshore para geração de energia.

Publicada no Diário Oficial da União em 12.09.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Exploração de central geradora de energia offshore – Regime de produção independente ou de autoprodução de energia – Cessão de uso onerosa – Normas e procedimentos

■O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 685, de 5 de setembro de 2022, que divulga para consulta pública a minuta de Portaria Normativa contendo as normas e procedimentos complementares relativos à cessão de uso onerosa para exploração de central geradora de energia elétrica offshore, no regime de produção independente de energia ou de autoprodução de energia, de que trata o Decreto nº 10.946, de 25 de janeiro de 2022.

Publicada no Diário Oficial da União em 09.09.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Programa da resposta da demanda – Critérios e condições

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.040, de 30 de agosto de 2022, que altera a Resolução Normativa nº 1.030, de 26 de julho de 2022 que estabelece, dentre outros, os critérios e as condições do programa da Resposta da Demanda.

Publicada no Diário Oficial da União em 12.09.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET) – Tarifas para centrais geradoras – Tarifas de uso do sistema de transmissão – Tarifa de transporte de Itaipu – Atualização de submódulos

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.041, de 20 de setembro de 2022, que aprova a versão 2.1 do Submódulo 7.4, tarifas para centrais geradoras.

E também a versão 1.1 do Submódulo 9.4, cálculo das tarifas de uso do sistema de transmissão (TUST) e tarifa de transporte de Itaipu, dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET), aplicáveis às concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica.

Publicada no Diário Oficial da União em 23.09.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Serviço público de distribuição de energia elétrica – Planos de universalização dos serviços de distribuição – Regras, acompanhamento e fiscalização – Alteração

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.042, de 20 de setembro de 2022, que altera a Resolução Normativa Aneel nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que estabelece as regras de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

E também altera a Resolução Normativa Aneel nº 950, de 23 de novembro de 2021, que estabelece regras para o acompanhamento e a fiscalização dos planos de universalização dos serviços de distribuição de energia elétrica e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 27.09.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

ANEEL – Regimento interno – Alteração

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.043, de 19 de setembro de 2022, que altera o Regimento Interno da ANEEL aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997.

Publicada no Diário Oficial da União em 22.09.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Retificação em 23.09.2022, acesse [aqui](#)

Concessionárias e permissionárias de energia elétrica – Compartilhamento de infraestrutura

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.044, de 27 de setembro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o compartilhamento de infraestrutura de concessionárias e permissionárias de energia elétrica como meio de suporte para instalação de equipamentos de terceiros ou para utilização da rede elétrica como meio de transporte de sinais para comunicação.

As disposições aplicam-se ao compartilhamento de infraestrutura de concessionárias e permissionárias de energia elétrica com agentes do mesmo setor, bem como com agentes dos setores de telecomunicações, petróleo e gás, com a Administração Pública Direta ou Indireta e com demais interessados.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Ressalva-se que não se aplicam ao uso de infraestrutura das concessionárias e permissionárias de energia elétrica para implantação de infraestrutura destinada à prestação do serviço público de iluminação pública, exceto nos casos previstos em regulamento específico, e estabelece outras orientações.

Publicada no Diário Oficial da União em 30.09.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Operação do Sistema

[EPE, ONS e ANEEL divulgam revisão 1 da Nota Técnica com Margens de Capacidade para Escoamento de Energia Elétrica para o Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia de 2022](#)

A Empresa de Pesquisa Energética - EPE divulga a revisão 1 da Nota Técnica 0091/2022, do Operador Nacional do Sistema (ONS), contendo os quantitativos da capacidade de escoamento de energia elétrica de todos os barramentos da Rede Básica, DIT (Demais Instalações de Transmissão) e ICG (Instalações Compartilhadas de Geração) indicados pelos empreendedores no Sistema AEGE no ato do cadastramento do Leilão de Reserva

de Capacidade na forma de Energia de 2022.

As alterações realizadas encontram-se destacadas na Nota Explicativa que acompanha a nova versão do documento.

Os documentos podem ser obtidos na relação de arquivos disponíveis na área do **Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia de 2022**.

EPE em 01.09.2022.

[ONS disponibiliza guia referente aos contratos da transmissão - CCI e CCT](#)

Produto reúne as principais regras e pontos de observação do processo de elaboração, contratação e celebração.

Alinhado com a política de maior transparência e integração com os Agentes, o ONS disponibiliza um guia operacional com os principais pontos referentes à elaboração, contratação e celebração dos contratos da transmissão.

O produto informativo foi elaborado pela equipe de Contratos e Contabilização da Transmissão – SAC com base nas principais dúvidas observadas no processo de análise e aprovação dos contratos. O objetivo é que o material seja uma ferramenta de suporte aos Agentes que auxiliará nas definições, regras para envio ao ONS

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

e nas principais etapas até a validação e assinatura dos contratos.

Os Contratos de Conexão às Instalações de Transmissão (CCT) e de Compartilhamento das Instalações de Transmissão (CCI) têm por objetivo estabelecer as condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular a conexão e o compartilhamento das instalações de propriedade das concessionárias de transmissão.

Confira o material, [clique aqui](#)

ONS em 13.09.2022.

[Aprovada metodologia para intensificação do sinal locacional na TUST e na TUSDg](#)

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Energia – ANEEL autorizou em 20.09.2022, a nova metodologia de cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição para centrais de geração conectadas em 88 quilovolts (kV) e 138 kV (TUSD-g).

Ao longo de cinco ciclos tarifários, a partir de 2023 e até 2028, a Agência promoverá a gradual intensificação

do sinal locacional – ou seja, um realinhamento dos custos de transmissão de modo a equilibrar a cobrança pelo uso do Sistema Interligado Nacional (SIN), fazendo com que os agentes que mais a oneram paguem proporcionalmente mais pelo serviço.

A decisão visa a corrigir uma distorção verificada nos últimos anos, após a entrada em operação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte e de outras geradoras nas regiões Norte e Nordeste. Essas regiões eram importadoras de energia elétrica há duas décadas, quando a ANEEL definiu a metodologia anterior de cálculo da TUST e da TUSD-g, mas se tornaram exportadoras de energia.

Já os seus consumidores, anteriormente afastados dos centros de carga, hoje estão próximos e oneram menos o sistema do que era considerado no cálculo. Com a nova regulamentação, espera-se um alívio médio de 2,4% nas tarifas dos consumidores da Região Nordeste e de 0,8% para os consumidores da Região Norte, totalizando uma redução próxima a R\$ 1,23 bilhão anuais.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

A nova metodologia começará a ser aplicada no ciclo tarifário 2023/2024, no qual 90% do cálculo seguirá a contabilização de custos anterior e 10%, o cálculo orientado pela intensificação de sinal locacional. A aplicação do cálculo será aumentada em 10 pontos percentuais a cada ciclo, até que se chegue, no ciclo 2027-2028, ao equilíbrio de 50% do cálculo considerando o custo nacional e 50%, o custo regional de transporte da energia. As tarifas flutuantes serão calculadas considerando os limites superiores e inferiores móveis, associados à variação da inflação medida pelo Índice de Atualização da Transmissão (IAT) e ao risco imediato de expansão da transmissão. O voto do diretor-relator do assunto, Hélvio Guerra, argumenta que a sinalização eficiente de preços, por meio da tarifa flutuante, evita subsídios cruzados e favorece a otimização da expansão do sistema de transmissão e da operação do sistema interligado.

A decisão altera os Submódulos 7.4 e 9.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET). A participação da sociedade na construção do regulamento se deu nas três fases da Consulta Pública nº 39/2021: a primeira etapa, entre 1º de julho a 29 de setembro de 2021; a segunda,

entre 30 de março e 13 de maio de 2022; e a terceira fase, 30 de junho a 29 de agosto de 2022. Mais de 250 sugestões foram colhidas pela Agência nessas oportunidades.

Aneel em 20.09.2022.

[MME abre consulta pública sobre diretrizes para concessões de transmissão de energia em término de contrato](#)

O Ministério de Minas e Energia (MME), por meio da Portaria nº 688 de 2022, abriu em 23.09.2022, a Consulta Pública nº 136 de 2022, com vistas a colher contribuições da sociedade sobre as diretrizes propostas para as concessões de transmissão de energia elétrica cujos prazos de outorga chegarão ao final a partir de 2025. As contribuições podem ser enviadas até 22 de outubro.

A medida faz parte das ações do MME para garantir um ambiente seguro para atração de investimentos e desenvolvimento sustentável do mercado, com foco no fornecimento de energia barata e segura para os consumidores de todo o país.

A Portaria relaciona 24 diretrizes que deverão nortear a decisão do poder concedente quanto à licitação ou

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

prorrogação dos contratos de transmissão de energia elétrica. Na Consulta Pública, também está disponível a Nota Técnica nº 520/2022/DOC/SPE, que embasou a proposta de diretrizes.

A discussão do tema antes do término do período de concessão permitirá o debate com a sociedade, de forma transparente e tempestiva, possibilitando o aprimoramento da proposta. O resultado da Consulta Pública trará previsibilidade para concessionárias e investidores do segmento de transmissão de energia elétrica, permitindo o planejamento de suas ações e investimentos.

Em síntese, a proposta indica a licitação como regra geral para as concessões vincendas de transmissão. O documento traz ainda diretrizes para situações excepcionais, em que houver a inviabilidade da licitação e a necessidade de prorrogação das concessões, motivadas por critérios de racionalidade operacional e econômica.

A proposta de licitação das concessões vincendas de transmissão busca promover a modicidade tarifária e a racionalidade econômica. O preço do serviço resultará de um processo competitivo, com base no critério do menor valor de receita

anual para sua prestação, em benefício de todos os usuários do sistema.

Além de propiciar a redução das tarifas pagas por consumidores e geradores de energia elétrica, a licitação é uma oportunidade de redesenhar as concessões de transmissão em fim de vigência, aumentando sua eficiência técnica e econômica. A medida observa a necessidade de melhorias, reforços e ampliações, visando garantir atualidade e modernidade do serviço durante o novo período da concessão.

Os interessados terão até 22 de outubro de 2022 para apresentar suas contribuições visando ao aprimoramento da proposta.

[Acesse aqui a Consulta Pública 136/2022.](#)

[Acesse a Portaria nº 688/2022](#)

[Acesse a Nota Técnica nº 520/2022/DOC/SPE](#)

MME em 23.09.2022.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRÁSILIA
(61) 3247-3501

3. Comercialização e Mercado Livre

Câmara deve votar em outubro abertura do mercado de energia

A Câmara dos Deputados deve votar em outubro, depois das eleições, o **Projeto de Lei nº 414 de 2021**, já aprovado pelo Senado, que amplia o acesso ao mercado livre de energia elétrica para todos os consumidores, inclusive os de baixa tensão, residenciais. O projeto, atualmente em análise em uma comissão especial, permite que os consumidores comprem energia de qualquer distribuidora, o que pode baratear a conta de luz.

O anúncio foi feito pelo presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), depois que o Plenário rejeitou trecho de medida provisória (MP 1119 de 2022) que liberava médios consumidores a comprarem energia elétrica de qualquer distribuidora. O trecho rejeitado tinha sido acrescentado pelo relator, deputado Danilo Forte (União-CE), ao texto da medida provisória que tratava de benefícios fiscais para empresas que adquirirem combustíveis nos postos.

O trecho autorizava consumidores que gastam mais de 500 kW de energia, chamados de consumidores especiais, a adquirirem energia elétrica de qualquer concessionária.

Apesar da retirada do trecho, o relator da medida provisória, deputado Danilo Forte, comemorou o anúncio de que o projeto sobre mercado livre de energia será colocado em votação. Ele disse que o assunto precisa ser enfrentado pela Câmara.

Agência Câmara Notícias em 02.09.2022.

Atualização das regras de comercialização de energia elétrica entra em consulta pública

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL abriu em 14.09.2022, a Consulta Pública nº 41 de 2022, dedicada à discussão de possíveis alterações a serem promovidas nas Regras de Comercialização de Energia Elétrica em 2023. Até 31 de outubro, a Agência receberá contribuições sobre as alterações sugeridas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Entre os pontos propostos pela CCEE e outras modificações indicadas pela ANEEL, estão:

Operacionalização do produto SPR100, referente à repactuação do risco hidrológico.

Dentre as classes de produtos criadas para a repactuação do risco hidrológico no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), o produto SPR transfere para o consumidor a energia secundária e o risco hidrológico causado pela redução da garantia física.

Mudanças no Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits de Energia Nova A-0 (MCSDEN A-0).

A Resolução Normativa nº 1.018/2022 alterou a regulamentação relativa ao MCSDEN A-0, antes realizado três vezes ao ano, e que passará a ser realizado apenas nos meses de abril e julho, de 2023 em diante, sendo que em julho as distribuidoras poderão declarar montantes limitados a 5% da carga.

Operacionalização dos Contratos de Geração Distribuída.

Refere-se à viabilização de dois subtipos de Contratos Bilaterais Regulados (CBRs), ou dois Contratos de Geração Distribuída (CGD), conforme determinado pela Resolução Normativa nº 965/2021. O primeiro visa a atender eventual necessidade energética da distribuidora (CGD Energético), e o segundo, a atender requisitos elétricos da distribuidora (CGD Elétrico). Diante disso, foi identificada a necessidade de criar dois subtipos de CBRs, com sazonalização e modulação seguindo as diretrizes dos modelos de contratos.

Modelagem de Consumidores Livres como Consumidores Especiais na CCEE.

Para a modelagem de consumidores especiais, o parágrafo 3º do art. 167 da Resolução Normativa nº 1.009, de 2022 veda a participação de consumidores que possam ser enquadrados como consumidores livres. Visto que essa vedação não consta na Lei nº 9.427, de 1996, propõe-se a revogação desse dispositivo da Resolução Normativa nº 1.009, de 2022, seguindo as decisões contidas nos Despachos nº 891/2022 e nº 1.621/2022.

Modelagem de órgãos e entidades da Administração Pública Direta como Consumidores Especiais na CCEE.

Uma vez que a Diretoria da ANEEL decidiu, por meio do Despacho nº 2.346/2022, pela admissão do Estado de São Paulo como consumidor especial pela CCEE e recomendou a revisão da Resolução Normativa da ANEEL n. 1.009/2022, as áreas técnicas da Agência sugerem que essa Resolução Normativa seja alterada para contemplar órgãos da Administração Pública Direta como consumidores especiais, representados pelo respectivo ente Político.

A **Consulta Pública nº 41/2022** está disponível para contribuições entre 14.9 e 31.10.2022, pelo e-mail cp041_2022@aneel.gov.br.

Outras informações serão publicadas na página da ANEEL na internet no espaço da **Consulta Pública nº 41/2022**.

Aneel em 13.09.2022.

MME estabelece diretrizes para exportação de excedente de energia elétrica para Argentina e Uruguai

O Ministério de Minas e Energia (MME) publicou em 23.09.2022, a **Portaria Normativa MME nº 49 de 2022**, que estabelece diretrizes para a exportação de energia elétrica, em regime comercial, destinada à República Argentina ou à República Oriental do Uruguai, proveniente de excedente de geração de energia elétrica de usinas hidrelétricas disponíveis para atendimento ao Sistema Interligado Nacional (SIN). Nesta nova modalidade, os titulares de usinas hidrelétricas e os consumidores do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) serão beneficiados pela venda dos excedentes de geração exportados, apresentando relevante aprimoramento em relação ao atual processo de troca de energia entre os países.

O processo foi iniciado com a **Consulta Pública MME nº 96/2020** e faz parte das iniciativas promovidas pelo MME para o aperfeiçoamento das modalidades de importação e exportação de energia elétrica. O objetivo é promover a otimização econômica e a racionalidade no uso dos recursos naturais e das disponibilidades energéticas – mecanismos fundamentais para

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

fortalecer a integração energética com países vizinhos, trazendo mais benefícios ao setor e, principalmente, aos consumidores.

Como funcionará o mecanismo?

A Portaria estabelece mecanismo competitivo periódico entre agentes comercializadores, a ser promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), com objetivo de maximizar o preço da energia comercializada, destinando os recursos financeiros arrecadados ao Mecanismo de Realocação de Energia (MRE). Fica a cargo dos comercializadores o papel fundamental de capturar informações de preço nos países vizinhos, a fim de prover efetividade ao processo.

A energia elétrica gerada com fins de exportação será considerada no MRE e o recurso financeiro proveniente do processo competitivo promovido pela CCEE, considerando as ofertas de montante e preço apresentadas pelos agentes comercializadores, será rateado entre as usinas participantes do MRE, com o mesmo critério de rateio desse Mecanismo.

Assim, receberão esse recurso financeiro os titulares das usinas participantes do MRE. O recurso associado às usinas do regime de cotas de garantia física e da Usina Hidrelétrica Itaipu será destinado aos agentes distribuidores cotistas com fins de modicidade tarifária, com benefícios diretos ao consumidor brasileiro de energia elétrica.

O **excedente de geração de energia elétrica de usinas hidrelétricas** é entendido como a geração de energia elétrica realizada que, na ausência da possibilidade de exportação, produziria vertimento turbinável. Isto é, sem a exportação de energia elétrica, não seria possível gerar esse excedente de energia elétrica para atendimento ao consumo de energia elétrica no Brasil.

Outras modalidades vigentes

Atualmente, estão vigentes outras duas Portarias sobre diretrizes para intercâmbios internacionais de energia elétrica. A **Portaria MME nº 339/2018** aperfeiçoou as diretrizes relativas à importação de energia elétrica a partir da Argentina e do Uruguai. Ordinariamente, a importação praticada substitui a geração termelétrica que seria despachada em solo brasileiro, desde que haja benefício econômico.

A vantagem competitiva da importação em relação à geração térmica substituída é revertida para o abatimento de encargos que são pagos por todos os consumidores brasileiros de energia elétrica, em benefício da modicidade tarifária.

Além disso, por decisão do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), a importação de energia elétrica é considerada como recurso adicional ao SIN.

Já a **Portaria MME nº 418/2019** apresenta conceitos relevantes da liberdade econômica. Ela define que usinas termelétricas disponíveis para atendimento do SIN, não utilizadas do ponto de vista energético pelo Brasil, possam produzir energia destinada à exportação, com preço privado e adequada governança institucional, e com previsão de compensação financeira e benefício aos consumidores do Ambiente de Contratação Regulada (ACR).

[Acesse a Portaria MME nº 49/2022](#)

[Acesse a Nota Técnica nº 22/2022/CGDE/DMSE/SEE](#)

[Acesse a Consulta Pública MME nº 96/2020](#)

[Acesse a Portaria MME nº 339/2018](#)

[Acesse a Portaria MME nº 418/2019](#)

MME em 23.09.2022.

4. Planejamento

Projetos de Geração Distribuída poderão ser enquadrados no Reidi e serem aprovados como prioritários

Os projetos de mini geração distribuída são agora considerados projetos de infraestrutura de geração de energia elétrica para fins de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), e também considerados como prioritários para fins de emissão de debêntures incentivadas. As novas classificações foram estabelecidas em 5 agosto deste ano, quando foi promulgado o parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

A adesão ao Reidi suspende as contribuições de PIS/PASEP e COFINS vinculadas ao projeto nas aquisições, locações e importações de bens e serviços realizadas no período de cinco anos, contados da data da habilitação de pessoa jurídica, titular do projeto, requerida à Receita Federal.

A aprovação como prioritário de projetos de investimentos em infraestrutura concede isenção de imposto de renda aos adquirentes de debêntures emitidas por Sociedade de Propósito Específico, concessionária,

permissionária, autorizatória ou arrendatária, ou por suas sociedades controladoras, desde que constituídas sob a forma de sociedade por ações, ajudando no financiamento para implementação de projetos de infraestrutura.

Para efetivação de tais políticas públicas, o Ministério de Minas e Energia (MME) irá disciplinar em portarias os requisitos, informações necessárias e procedimentos para acesso às políticas e às formas de fiscalização e de acompanhamento dos projetos, dentre outros aspectos. A partir da edição dessas portarias, será possível submeter os requerimentos para enquadrar os projetos de geração distribuída no Reidi e aprová-los como prioritários para fins de emissão de debêntures incentivadas.

Vale ressaltar que o MME já iniciou as tratativas com a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), em busca das melhores soluções para edição dessas portarias. Uma Consulta Pública deve ser aberta para obter contribuições de todos os interessados.

O MME vem ainda adotando continuamente procedimentos mais simplificados e está atento aos anseios do mercado. Para isso, tem inserindo, sempre que possível, novos tipos de projetos na regulamentação passível

de enquadramento no Reidi e também na aprovação como prioritários para fins de emissão de debêntures incentivadas. No setor de energia elétrica, desde 2012, foram mais de 2.800 projetos enquadrados no Reidi e mais de 1.600 projetos aprovados como prioritários.

Saiba mais sobre os Projetos Prioritários

Saiba mais sobre o Reidi/Repenec

MME em 12.09.2022.

[Ministério de Minas e Energia altera cronograma de leilões de energia de 2022](#)

Em acordo com os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência, bem como da previsibilidade, segurança e respeito aos contratos, o Ministério de Minas e Energia (MME) informa que os seguintes leilões previstos para 2022 não serão realizados: o Leilão de Energia Nova “A-6”; o Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados; e o Leilão para Contratação de Reserva de Capacidade, na forma de potência.

A medida representa, portanto, economia administrativa e aumento da efetividade de iniciativas públicas, além da melhoria contínua dos pro-

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

cessos e planejamentos que envolvem contratações suportadas pelos agentes que compõem o setor elétrico brasileiro.

Desse modo, o MME busca estimular a contratação de energia limpa, segura e barata, dentro de critérios técnicos previamente estabelecidos, de forma a promover melhorias no ambiente de negócios, garantindo isonomia, transparência, previsibilidade e segurança para todos.

Leilão de Energia Nova A-6

O Leilão de Energia Nova A-6 de 2022 não será realizado em virtude da ausência de declaração de necessidade de compra de energia elétrica por parte das distribuidoras de energia, conforme já divulgado por este Ministério. Essa ausência de demanda decorre, em grande parte, das medidas em curso patrocinadas pelo MME para modernização do setor. Entre elas estão a proposta de abertura do mercado de energia, a expansão da geração distribuída e a descotização das usinas da Eletrobras.

Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados

O Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados não será realizado porque os déficits de suprimento de energia levantados pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e publicados no documento “Planejamento do Atendimento aos Sistemas Isolados, Horizonte 2022/2026 - Ciclo 2021” não foram suficientes para a indicação de leilão para contratação de novas soluções de suprimento este ano.

Assim, nesses sistemas, o MME irá priorizar ações que promovam, a priori, a redução de perdas, possibilitando o atendimento, por compensação, do montante de energia proveniente dos pequenos déficits previstos.

Leilão para Contratação de Reserva de Capacidade, na forma de potência

O Leilão para Contratação de Reserva de Capacidade, na forma de potência, não será realizado em 2022, já que o MME segue elaborando, em conjunto com a EPE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), estudos para viabilizar um certame pautado pela neutralidade tecnológica, que permita e estimule a concorrência entre as diversas fontes primárias de geração de energia e permita, ainda, a contratação de soluções de armazenamento. Dentre os

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

objetivos dos estudos, destacam-se a melhoria da quantificação do requisito de potência do Sistema Interligado Nacional (SIN) a ser atendido pelo leilão e o aperfeiçoamento da quantificação da potência com que cada fonte possa contribuir à segurança do SIN. Ressalta-se que o documento de requisitos será publicado oportunamente para consulta pública.

Embasamento legal

A decisão tem relação com a Lei nº 10.848 de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, e os decretos que a regulamentam; como a Portaria Normativa nº 32/GM/MME/2021, que estabelece o cronograma estimado de promoção dos Leilões de Compra de Energia Elétrica para os anos de 2022, 2023 e 2024, com destaque para o parágrafo único do respectivo artigo 2º.

[Acesse a Portaria nº 48 GM/MME/2022.](#)

MME em 14.09.2022.

5. Julgamentos Relevantes

Estados e União discutem composição do preço da energia elétrica

■ Em 26.09.2022, representantes dos estados e da União debateram, em audiência de conciliação realizada no Supremo Tribunal Federal (STF), a constitucionalidade de trecho da Lei Complementar nº 194 de 2022, que prevê a não incidência do ICMS sobre os serviços de transmissão e distribuição vinculados às operações com energia elétrica.

A LC nº 194 de 2022, que passou a considerar essenciais bens e serviços relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo e uniformizou as alíquotas do ICMS sobre combustíveis em todo o país, é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7191. A comissão, com membros dos entes federativos, foi criada pelo ministro Gilmar Mendes, relator da ADI 7191 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 984. O grupo tem até 4.11.2022, para concluir os trabalhos.

A próxima reunião será online, no dia 11.10, às 14h, quando especialistas responderão questionamentos elaborados pela União e pelos estados.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Incidência

Na avaliação dos estados, a não incidência do ICMS sobre as tarifas de uso do sistema de transmissão de energia elétrica (TUST) e dos sistemas elétricos de distribuição (TUSD) é inconstitucional. Eles alegam que todos os custos para que o consumidor tenha acesso à mercadoria devem estar na base de cálculo do ICMS e que manter a alteração significaria “jogar fora metade das arrecadações de energia dos estados”.

Para a União, o fato gerador do tributo deve ser a mercadoria em si, ou seja, a energia elétrica. As tarifas de transmissão e distribuição seriam encargos pelo uso dos sistemas e não se confundem com o fornecimento da energia ao consumidor. Seu representante sustentou que, de acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 166), o simples deslocamento da mercadoria não é considerado hipótese de incidência do ICMS, não cabendo, portanto, a inclusão dessas tarifas na base de cálculo do imposto.

[ADI nº 7191 e ADPF nº 984.](#)

[STF invalida mais normas estaduais que fixavam alíquotas maiores para energia elétrica e comunicações](#)

■O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucionais normas dos Estados do Paraná, do Amapá e do Amazonas que fixavam a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para energia elétrica e telecomunicações em patamar superior ao estabelecido para as operações em geral. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 13.09.2022, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 7110, 7126 e 7129), ajuizadas pelo procurador-geral da República, Augusto Aras.

Serviços essenciais

A relatora das ADIs, ministra Rosa Weber, presidente do Tribunal, destacou que o Supremo já fixou a tese de repercussão geral (Tema 745) de que, em razão da essencialidade dos serviços, a alíquota de ICMS sobre operações de fornecimento de energia elétrica e telecomunicações não pode ser superior à cobrada sobre as operações em geral. Ela lembrou que, em ações idênticas, também ajuizadas pela PGR, o Tribunal reafirmou esse entendimento.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Em relação à norma do Amapá (ADI 7126), a inconstitucionalidade abrange apenas a alíquota relativa aos serviços de comunicação.

Modulação dos efeitos

A decisão terá eficácia a partir do exercício financeiro de 2024. O colegiado levou em consideração a segurança jurídica e o interesse social envolvido na questão, em razão das repercussões aos contribuintes e à Fazenda Pública dos três estados, que terão queda na arrecadação e ainda poderão ser compelidos a devolver os valores pagos a mais.

[ADI nº 7126](#), [ADI nº 7110](#) e [ADI nº 7129](#).

STF mantém lei sobre privatização da estatal de energia elétrica do Maranhão

■O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5271 pelo governo do Maranhão contra a lei que autorizou o estado a assumir obrigações financeiras da Companhia Energética do Maranhão S/A (Cemar) resultantes de sentença judicial proferida após a privatização da companhia.

Na sessão virtual o Plenário acompanhou o voto da relatora, ministra Rosa Weber, que rebateu a alegação de que a Lei estadual 7.514 de 2000 teria violado a competência privativa da União para legislar sobre direito civil e direito processual civil. Segundo ela, a lei dispõe sobre matérias administrativas relativas à desestatização de sociedade de economia mista prestadora de serviço público e à responsabilidade do estado na sucessão de obrigações diante do quadro de sua reorganização administrativa.

A relatora também não verificou violação da isonomia na exclusão, na privatização, de possíveis débitos trabalhistas e previdenciários da Cemar. Ela assinalou que as obrigações foram assumidas pelo estado exclusivamente como forma de estímulo à aquisição, especialmente porque as ações abrangidas pela lei foram propostas entre o dia da aprovação do modelo de venda (31.1.2000) e a data da publicação da lei (9.5.2000), referindo-se a fatos anteriores à alienação.

Na avaliação da relatora, o legislador agiu dentro do seu espaço de discricionariedade ao determinar a assunção de apenas alguns débitos. "O Estado do Maranhão, a um só tempo, assume potenciais obrigações e precifica a venda de forma que entende atrativa, ou seja, sem o impacto dessas ações judiciais", observou.

Benefícios fiscais

Por fim, a relatora não verificou violação ao artigo 173, parágrafo 2º, da Constituição, que veda a concessão de privilégios fiscais a empresas públicas e sociedades de economia mista. A seu ver, a lei não exonerou a empresa de efetuar os devidos pagamentos, mas, dentro de um quadro de privatização, incumbiu o estado de assumir certas obrigações oriundas

de sentença judicial transitada em julgado. Sendo assim, a tributação ocorreu de forma completamente regular durante o período em que, como sociedade de economia mista, a Cemar compôs a administração indireta do Maranhão.

[ADI nº 5271.](#)

[Consulta irá debater revisão de normas para auditoria dos dados de entrada do Programa Mensal de Operação](#)

■ Em reunião realizada em 27.9.2022, a diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) decidiu abrir consulta pública para receber contribuições sobre a revisão da Resolução Normativa nº 455 de 2011. A Agência propõe a transferência do conteúdo da norma para os Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Os interessados poderão enviar contribuições a partir de 28.09.2022, para o e-mail cp044_2022@aneel.gov.br.

A Resolução nº 455 regulamenta a obrigatoriedade de contratação, por parte do ONS, de empresa de auditoria independente para auditoria dos dados de entrada do Programa Mensal de Operação – PMO e suas revisões. Também são auditados os dados apurados e sistemas utilizados

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

com impacto no planejamento eletroenergético e na contabilização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

A revisão proposta pela ANEEL indica a transferência dos comandos da Resolução Normativa para os Procedimentos de Rede, sendo integrados ao “Módulo 6 – Apuração da Operação”. A Agência propõe criar o “Submódulo 6.18 – Auditoria dos dados de entrada do PMO e suas revisões, da formação do CMO em base semi-horária e de apuração de dados de geração”.

A migração do conteúdo de uma Resolução Normativa para os Procedimentos de Rede permitirá que toda a parte operacional da contratação de auditoria independente, que abrange grande parte do normativo atual, incluindo dois Anexos, possa ser mais bem acompanhado e gerido pelo próprio Operador, trazendo mais eficiência ao trabalho de auditoria.

A atividade constitui o item nº 51 da Agenda Regulatória 2022/2023 da ANEEL, associada ao Tema Estratégico “Melhoria da governança e segurança setorial”. A Consulta Pública nº 044/2022 irá receber contribuições entre os dias 28 de setembro e 11 de novembro.

Comercialização sobre usinas híbridas e associadas

■A Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) decidiu em 13.09.2022, instaurar a Consulta Pública nº 40 de 2022 para aprovar versão de módulos das Regras de Comercialização. O objetivo é atender o disposto Resolução Normativa (REN) nº 954, de 30 de novembro de 2021, a qual estabeleceu tratamento regulatório para a implantação de UGH e centrais geradoras associadas. Quem quiser contribuir, terá prazo para enviar sugestões de 14 de setembro a 31 de outubro pelo e-mail cp040_2022@aneel.gov.br.

A regulação atual de comercialização de energia possui muitas regras específicas por tipo de fonte primária de geração. Com a entrada de Centrais Geradoras Híbridas (UGH) e centrais geradoras associadas, as quais utilizam duas ou mais tecnologias de geração em sua composição, torna-se necessário definir um tratamento dessas diferentes configurações nas Regras de Comercialização sem violar as regras individuais (por tecnologia).

Para tanto, na Consulta está proposto o ajuste dos seguintes cadernos das Regras de Comercialização: Medição Física, Medição Contábil, Mecanismo

de Realocação de Energia (MRE), Penalidade de Energia e Cálculo do Desconto Aplicado à TUSD/TUST.

Adicionalmente, são sugeridas alterações em relação ao Cadastro de Agentes (módulo 1.2 do Procedimento de Comercialização).

Pequena Central Hidrelétrica (PCH) - Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo - (DRS) e o Registro de Intenção à Outorga de Autorização (DRI) - Revogação

■A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.003207/2016-05, Recurso Administrativo interposto pela CPFL Energias Renováveis S.A., em face do Despacho nº 2.016/2021, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, que decidiu revogar, a pedido, o Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo - DRS e o Registro de Intenção à Outorga de Autorização - DRI da Pequena Central Hidrelétrica - PCH do Tombo, por unanimidade, decidiu:

Cnhecer do Recurso Administrativo interposto pela CPFL Energias Renováveis S.A. em face do Despacho nº 2.016/2021, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG.

E no mérito, dar-lhe provimento, revogando o inciso "iii" do referido Despacho e determinando a devolução da garantia de registro aportada pela Interessada.

Programa Mensal da Operação Energética (PMO) e à formação do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) - Critérios e procedimentos para elaboração

■A ANEEL aprovou em 13.09.2022, a abertura de Consulta Pública para discutir a proposta de revisão da Resolução Normativa nº 843 de 2019 (norma atualmente consolidada no âmbito da REN 1.032 de 2022, que entrou em vigor em 1.9.2022, que estabelece critérios e procedimentos para elaboração do Programa Mensal da Operação Energética (PMO) e para a formação do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD).

Prevista na Agenda Regulatória da ANEEL, a proposta de revisão da norma tem a finalidade de discutir aperfeiçoamentos relativos à alteração dos dados de entrada dos modelos computacionais utilizados na cadeia da operação e formação de preços, promovendo mais efetividade e transparência aos processos de elaboração do PMO e de formação do PLD.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Para participar, interessados poderão enviar contribuições a partir de 15.09.2022, para o e-mail cp043_2022@aneel.gov.br. O prazo para a ANEEL receber sugestões terminará em 14 de novembro.

Distribuidoras têm obrigação de oferecer o PIX como opção de pagamento das faturas de energia elétrica

■ Em reunião realizada em 13.09.2022, a diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) decidiu abrir consulta pública para receber contribuições ao aprimoramento do relatório de Análise de Impacto Regulatório – AIR e da Minuta de Resolução Normativa sobre o uso do PIX como opção de pagamento das faturas de energia elétrica. O objetivo da consulta é garantir acesso ao PIX para os consumidores de todas as áreas de concessão e permissão das distribuidoras. Os interessados poderão enviar contribuições a partir de 14.09.2022, para o e-mail cp042_2022@aneel.gov.br.

Em 2020, a ANEEL firmou com o Banco Central do Brasil – BCB um Acordo de Cooperação Técnica para tornar o PIX uma alternativa de pagamento de faturas de energia elétrica e melhorar a experiência de pagamento pelo consumidor, uma vez que a compensação ocorre de forma instantânea. Ocorre, que no segmento de distribuição não há

uniformidade na adesão, uma vez que algumas empresas já aderiram essa alternativa, enquanto outras estão com dificuldade.

A partir dos resultados obtidos na AIR, a proposta submetida à Consulta Pública definiu que o PIX deverá ser obrigatório como forma de pagamento, via código de resposta rápida (QR Code), quando demandado pelo consumidor em todas as formas de faturamento, inclusive impressas.

A intervenção regulatória, além de melhorar a experiência para o consumidor poderá reduzir os custos operacionais das distribuidoras, o que poderá se reverter em modicidade tarifária. Além disso, a alteração incentiva a modernização dos processos de arrecadação e cobrança, prezando pela modernização na relação das distribuidoras com seus consumidores.

A Consulta Pública nº 042 de 2022 propõe alterações na Resolução Normativa – REN 1000 de 2021 e na REN 956 de 2021 e irá receber contribuições entre os dias 14 de setembro e 31 de outubro. As distribuidoras terão um prazo de 90 dias para se adaptarem após a alteração da REN, caso aprovada.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Acordo judicial permite a retomada das obras da linha de transmissão entre Manaus e Boa Vista

■ Foi homologado no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), em 22.09.2022, o acordo judicial para encerrar as ações civis públicas relacionadas ao licenciamento ambiental para construção da linha de transmissão que conectará o estado de Roraima ao Sistema Interligado Nacional (SIN). O projeto permite redução estrutural de custos para todos os consumidores brasileiros.

O acordo foi resultado do empenho do Governo Federal para equacionar as questões relacionadas ao Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (PBA-CI), com foco nas tratativas para atendimento às condicionantes previstas no plano. O compromisso judicial do Governo Federal com indígenas, Ministério Público e empreendedor permitirá o efetivo início das obras na terra indígena, encerrando os entraves para a construção do empreendimento e para a interligação de Roraima ao SIN.

Nos próximos 36 meses serão construídos cerca de 715 km, sendo 425 km no estado de Roraima e 290 km no Amazonas, margeando a BR-174, rodovia federal que liga as duas capitais. Desse total, cerca de 122 km

da linha de transmissão estarão na Terra Indígena Waimiri Atroari.

As obras na subestação Boa Vista têm previsão de início ainda em outubro de 2022.

O projeto foi reconhecido como de interesse nacional pelo Conselho de Defesa Nacional (CDN), qualificado como estratégico pela Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos (SPPI) e a interligação foi reconhecida como de interesse estratégico no Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

O acordo representa um marco do consenso pela continuidade do empreendimento, desejado pela população de Roraima, e consolida os esforços do Governo Federal para viabilizar o atendimento das compensações ambientais importantes para a comunidade indígena.

Com a obra, haverá a redução de custo para os consumidores de todo país, a ampliação da segurança do atendimento à capital Boa Vista e a redução do uso de combustíveis fósseis. Além disso, o empreendimento constitui a maior ação ambiental do Ministério de Minas e Energia, com a redução de geração de energia elétrica de fontes de combustíveis fósseis.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Agência nega excludente de responsabilidade por atraso da usina térmica Paulínia Verde participante do PCS

■A diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) negou pedido de excludente de responsabilidade à empresa Mercúrio Partners Ltda. pelo descumprimento de cronograma de implantação da usina termelétrica (UTE) Paulínia Verde, no município de Paulínia (SP). A usina foi contratada no Procedimento Competitivo Simplificado (PCS), realizado em outubro de 2021, e encontra-se em operação comercial.

A Agência não identificou motivações para conceder excludente de responsabilidade por atraso no início da operação comercial da UTE. De acordo com o entendimento consolidado, para ser reconhecida a excludente de responsabilidade, deve ocorrer fato cujos efeitos são inevitáveis; existir nexo de causalidade entre a ocorrência e o atraso; e não haver responsabilidade do agente no evento que deu causa ao atraso.

O Procedimento Competitivo Simplificado (PCS) foi realizado em 25 de outubro de 2021 pela ANEEL e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), para contratação de reserva de capacidade. O PCS foi uma medida emergencial para enfrentar a crise hídrica de 2021.

6. Energia Disruptiva

Comissão ratifica acordo que integra o Brasil à Aliança Solar Internacional

■A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) ratificou em 29.09.2022, a participação do Brasil no Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional (ASI). O texto foi assinado em Nova Delhi, Índia, em novembro de 2016. O PDL 271 de 2021 recebeu parecer favorável do relator, senador Carlos Portinho (PL-RJ), e segue para votação no Plenário.

Entre os princípios norteadores da ASI, estão o empreendimento de ações coordenadas; a cooperação no estabelecimento de relações mutuamente benéficas com entidades públicas e privadas, bem como com países não membros; compartilhamento e atualização de informações relevantes; e a designação, pelas partes, de ponto focal nacional para a Aliança.

Membros atuais

A iniciativa foi apresentada pelos governos da Índia e da França na Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP-21) promovida em Paris, em dezembro de 2015.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

No ano seguinte, o primeiro-ministro indiano e o presidente da França, François Hollande, lançaram a pedra fundamental da sede da Aliança em Gurugram, Índia. Desde então, a organização segue avançando em seus propósitos. Em 2017, o acordo entrou em vigor.

O acordo já foi assinado por 102 países e conta, agora, com 81 membros.

Esses são majoritariamente países tropicais, portanto, contemplados com excessiva projeção de luz solar.

Atualmente 121 países estão parcial ou totalmente compreendidos nessa faixa. A ASI está aberta à adesão dos membros das Nações Unidas.

Segundo Portinho, a geração fotovoltaica distribuída no Brasil foi a quarta em crescimento no mundo em 2021, atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Índia. **Ele cita ainda que a energia solar deve ser responsável por 17% da matriz energética brasileira até 2031, de acordo com dados do Ministério de Minas e Energia. Segundo o relator, o acordo é importante para os interesses nacionais e também para o contribuinte consumidor de energia.**

Agência Senado em 29.09.2022.

Grupo de Trabalho debate foco nacional na certificação do hidrogênio

A Organizado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, o Grupo de Trabalho sobre certificação do hidrogênio se reuniu em 08.09.2022, para falar sobre os avanços nos critérios internacionais para contratação da fonte e os caminhos que o Brasil pode seguir. O 5º Workshop contou com a participação de representantes das instituições do setor, produtores de hidrogênio, geradores, acadêmicos, consultores e financiadores de projetos.

O debate teve início com uma apresentação da McKinsey & Company, que abordou o cenário energético europeu com a guerra da Ucrânia e Rússia e a preocupação a respeito do atributo ambiental do hidrogênio que será produzido, comparando este insumo com ferro, que tem seu preço de acordo com sua pureza.

Na sequência, os participantes avaliaram que o Brasil precisa olhar para a demanda do mercado interno, adotando uma estratégia independente da proposta europeia.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

A principal preocupação é que os critérios internacionais limitem a indústria brasileira de hidrogênio, sendo que algumas condições não fariam sentido para a estrutura do nosso país. O grupo ressaltou a importância de serem identificadas as necessidades locais para desenvolver a certificação, garantindo espaço para todas as fontes renováveis, como biomassa e hidrelétricas, além da solar e eólica.

As reuniões colaborativas para concepção da certificação do hidrogênio continuarão nos próximos meses. Lembrando que a CCEE aproveitará

todas as informações de medição, contratos e modelagem da energia elétrica já existente em seus sistemas para desenvolver essa certificação, contribuindo assim para a transição energética.

Caso você tenha interesse em receber informações a respeito do tema, entre em contato pelo e-mail atendimento@ccee.org.br solicitando o cadastro como “informado” sobre o assunto.

CCEE em 20.09.2022.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501